

ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Terra Santa Comissão Permanente de Licitação

Pregoeiro e Equipe de Apoio



REGISTRO DE PREÇO ELETRONICO Nº 2021/13 MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO REGISTRO DE PREÇO ELETRONICO Nº 2021/13, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COMO ABAIXO MELHOR SEDECLARA:

MUNICIPAL, pessoa juri	e Compra e Venda, que entre dica de direito público, com s ,titular do RG n° ANTE, deoutro o	si celebram, de l sede na	ım iado o iviunicip ,nesteato	representada po	raves da PREFEITUI r seu titular o	KA Sr
,brasileiro(a),	,titular_do RG n°	e CPF n°	, residente	e domiciliada na_,	denomina	da
simplesmente CONTRAT	ANTE, deoutro o	, portador do F	RG n°e F	PF/MFn°, i	residente e domicilia	do
	, n° ,Bairro, doravante	denominado CO	NIRAIADO, na	conformidade das	Clausulas e condiço	es
seguintes:						
CLÁUSULA PRIMEIRA –	DO OBJETO					
1.1. O presente Instrui	mento tem por objeto a CON	ITRATAÇÃO DE	EMPRESA PRES	STADORA DE SERV	VIÇOS DE ACESSO	Α
INTERNET PARA ATEN	DER AS NECESSIDADES I	DA PMTS E DE	MAIS FUNDOS	MUNICIPAIS, confe	orme especificações	е
•	s no Termo de Referência, ane					
	ontrato vincula-se ao Edital	do Registro de	Preço, identificad	lo no preâmbulo e	à proposta vencedo	ra,
independentemente de tra	•					
	ica obrigada a aceitar, nas me	-	contratuais os acr	réscimos, ou supress	ões que se fizerem, a	até
•	to) do valor inicial atualizado d					
	o poderá exceder os limites es	stabelecidos no si	ubitem anterior, sa	alvo as supressões o	lue poderão exceder	os
limites legais, quando acor	dadas entre aspartes.					
1.5. Discriminação doobjeto:						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V.TOTAL	
			C 2			
<u> </u>				<u> </u>		
CLÁUSULA SEGUNDA –	VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E CI	RITÉRIOS DE AC	EITAÇÃO DO OE	BJETO		
2.1. O prazo de vigência e	e execução do contrato será o	de 24 (Vinte e qua	atro) meses a par	tir da data de sua la	assinatura, podendo s	ser
prorrogado mediante Term	no Aditivo com fundamento na	Lei de Licitações	e Contratos 8.666	5/93;		
2.2 O prazo de execuç	ção dos serviços será de até	15 (quinze) dias,	contados do rece	bimento da Requisiç	ão expedida pelo se	tor
competente da Prefeitura.						
	cumprimento deste prazo o lic					
	rviços objeto da licitação será					
	e acordo com a requisição	expedida pelo s	setor competente	da Prefeitura Mun	icipal que indicará	as
especifiçações e demais ir						
	tratação total ou parcial do ob	,				
	será procedido o atesto na No		. •			
	tregue, será comunicado a					
	saadequarosolicitadocomocot	adocomoefetivam	enteentregue,def	ormaaatenderàquilo	que efetivamente	se
pretendia adquirir.	DO VALOD					
CLÁUSULA TERCEIRA –				,		
	o presente Instrumento fica aju	ustado em R\$ ().		
	1~		4			
tributos a/ou impostos ar	tão incluídas todas as despes					
•	itão incluídas todas as despes ncargos sociais, trabalhistas, os ao cumprimento integral do	previdenciários, f	iscais e comercia			

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Prefeitura Municipal de Terra Santa para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

20.03.04.122.0037.2009.0000.3.3.90.39.00 (Gestão da Secretaria Municipal de Administração)

20.05.12.361.0401.20418.0000.3.3.90.39.00 (Atividades-Meio Ef/40%)

20.08.10.122.0037.2073.0000.3.3.90.39.00 (Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde)

20.08.10.301.0026.2075.0000.3.3.90.39.00 (Manutenção das Atividades de Saúde-UBS)

20.08.10.302.0210.2080.0000.3.3.90.39.00 (Assistencia Ambulatorial Emergencial e Hospitalar)

20.09.08.243.0018.2092.0000.3.3.90.39.00 (Programa CADUNICO do Bolsa Familia)

20.09.08.24.0139.2094.0000.3.3.90.39.000 (Programa Criança Feliz)

20.09.08.244.0140.2095.0000.3.3.90.39.00 (Manutenção do CRAS-SCFV/PAIF)

20.14.18.541.1010.2114.0000.3.3.90.39.00 (Gestão do Fundo de Meio Ambiente)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelocontratado.
- 5.1.1. Banco: _, Agência: nº. _ Conta Corrente:nº
- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto docontrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou aoSICAF.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária parapagamento.
- 5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas noedital.
- 5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de2018.
- 5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seuscréditos.
- 5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais ouSICAF.
- 5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente nos sítios eletrônicos oficiais e/ou SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade dacontratante.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislaçãoaplicável.
- 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de2006,não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência daanualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do





últimoreajuste.

- 6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, odefinitivo.
- 6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então emvigor.
- 6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termoaditivo.
- 6.6. O reajuste será realizado porapostilamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido nestecontrato;
- 7.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus àCONTRATANTE;
- 7.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável aoobjeto;
- 7.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que taisreclamações

sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

- 7.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados daCONTRATADA;
- 7.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale- refeição e outros benefíciosexigidos.
- 7.7. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o obieto doContrato:
- 7.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências daCONTRATANTE;
- 7.9. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares daCONTRATANTE;
- 7.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamaçõesformuladas;
- 7.11. Manter, durante a execução do serviço objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nalicitação;
- 7.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.13. Fornecer os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização dos serviços com alterações de características, ainda que dentro do prazo devalidade;
- 7.14. Será considerada recusa formal da contratada a não execução do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pelaCONTRATANTE:
- 7.15. Cumprir o prazo de execução do objeto deste contrato estabelecidos pelaCONTRATANTE.
- 7.16. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgirda contratação;

TOPO MADY.

ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Terra Santa Comissão Permanente de Licitação Pregoeiro e Equipe de Apoio



- 7.17. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n°8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direitopúblico;
- 7.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização daSEMINF;
- 7.20. Aceitar, nos termos do § 1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizeremnecessários;
- 7.21. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmenteexigíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desteContrato.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n°. 8.666/93 e suasalterações.
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear aexecução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Contrato.
- 8.6. Executar os serviços de acordo com as disposições deste Contrato.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas naprestação.
- 8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para suacorreção.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudaraexecução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominaçõeslegais.
- 9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n°. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMINF poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aquiconstantes;
- II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valorcontratado;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 2 (dois) anos;e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou apenalidade, que será concedidas empreque o contratadores sarcira Administração pelos prejuízos resultantes eapós decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valorinadimplido.
- 9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido à Prefeitura , dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectivanotificação.
- 9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela Prefeitura de de Terra Santa ou cobrada judicialmente.
- 9.7 Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV





da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado àCONTRATADA:
- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operaçãofinanceira;
- 11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 10.024/2019, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Decreto Municipal nº4.267/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:
- a) Solicitar a execução dos objetosmencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitosobservados:
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de suacompetência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexaraos

autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes apagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviçocontratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas porescrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriutodosostermosconstantesdoEditaleseusanexos,bemcomodetodasascondiçõesimpostasno instrumento contratual.
- j) É vedado ao Fundo e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por elaindicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Terra Santa, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Terra Santa, de	de	





 	CONTRATAD	